



**MPV 821**  
**00111**

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**  
**EMENDA Nº - CM**  
**(à MPV nº 821, de 2018)**

**EMENDA ADITIVA**

EMENDA ADITIVA Acrescente-se à Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o seguinte inciso IV, ao Art. 40-A.

“Art. 40-A

.....  
.....  
IV – Elaborar e executar o plano de formação compulsória, capacitação e qualificação profissional do condenado, visando a reabilitação e reinserção do detento no mercado de trabalho” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É notório que o ócio não é benéfico ao homem, ainda mais quando se trata de um preso, que quase sempre utilizará sua expertise na criação de meios para práticas de novos crimes se as permanências nas instituições penitenciárias não forem preenchidas com estudo e trabalho, que podem proporcionar a humanização e ressocialização do condenado, permitindo que ele participe do desenvolvimento social e econômico da comunidade no qual está inserido

O trabalho do preso na execução penal, assim como o seu papel na ressocialização como sentenciado, apresenta benefícios tanto para o detendo quanto para o estado. A ocupação do preso não agrega nada que possa dificultar a pena nem prejudicar o condenado, ao contrário, ele serve de mecanismo de reinserção do condenado à sociedade, preparando-o para uma profissão, contribui para a formação da personalidade do mesmo e economicamente, permite ao recluso dispor de algum pecúlio

Temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar e aprovar esta emenda, nessa importante medida provisória que vem dar resposta a principal preocupação do povo brasileiro, a segurança apública.

Sala das sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



SF/18744.41944-30